



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO VI – CONTRATO Nº 33/2022

CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COM EXCLUSIVIDADE, NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, MEDIANTE CRÉDITO A SER EFETUADO EM CONTA CORRENTE, SEM QUALQUER ÔNUS OU CUSTOS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, PELO PERÍODO DE 60 (SESENTA) MESES, PARA QUANTIDADE ESTIMADA DE 403 (QUATROCENTOS E TRÊS) SERVIDORES, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.377 DE 18/09/07 E ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº2.627 DE 18 DE OUTUBRO DE 2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA BANCO BRADESCO S. A., NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento particular de contrato o Município de Parapuã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida São Paulo, nº 1113 – Cep: 17.730-000 – Parapuã – SP, inscrita no CNPJ sob nº. 53.300.331/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BANCO BRADESCO S. A.**, inscrita no CNPJ sob nº. 60.746.948/0001-12, e Inscrição Estadual nº. Isento, com sede a Rua Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, neste ato representado por seus Procuradores, o Senhor **HEDER DIEGO FRANÇA BARBOZA**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 40.078.603-5, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 341.412.818-75, e **LUIZ PAULO DOS REIS ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 46.207.131-5, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 393.953.118-94, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância à **Pregão Presencial 05/2022**, homologado em 21/02/2022, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores do município de Parapuã, pelo período de 60 (sessenta) meses, para quantidade estimada de 403 (quatrocentos e três) servidores, conforme Lei Municipal nº 2.377 de 18/09/07 e alterada pela Lei Municipal nº 2.627 de 18 de outubro de 2011, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO:

2.1 Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar aos servidores municipais **empréstimos em consignação na folha de pagamento**, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria.

2.2 Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, **nos termos do art. 6º da Resolução 3424/2006 e art. 2º da Resolução 3518**, que são **isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza**.

2.3 Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura.

2.4 A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

2.5 O Município enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

2.6 O Município determinará a data dos créditos da seguinte maneira:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



- D-2 = data para ser repassado o arquivo.
- D 1 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira licitante vencedora e crédito na conta do servidor, disponível para saque.

2.7 Pirâmide Salarial (valor e quantidade de servidores por faixa salarial):

PIRÂMIDE SALARIAL		
FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE	PROVENTOS
Abaixo de 1.000,00	13	R\$ 9.969,52
De 1.001,00 a 2.000,00	159	R\$ 244.113,64
De 2.001,00 a 3.000,00	126	R\$ 310.459,32
De 3.001,00 a 4.000,00	63	R\$ 211.384,99
De 4.001,00 a 5.000,00	34	R\$ 151.105,29
Acima de 5.000,00	8	R\$ 55.414,47
Sub-total	403	R\$ 982.447,23

OBSERVAÇÕES:

a) Os serviços objeto desta Licitação somente poderão ser subcontratados mediante expressa anuência do Município;

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 A licitante vencedora ficará obrigada a:

3.1.1 Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado: Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos:

3.1.2 Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar:

3.1.3 Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta Licitação: - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



3.1.4 Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

3.1.5 A Contratada é única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços ora contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devidos.

3.1.6 Não cobrar, nos termos da Resolução BACEN 3424 ou instrumento equivalente que vier a sucedê-la, qualquer taxas ou tarifa da manutenção das contas dos servidores, garantindo-lhes o saque e/ou transferência integral dos valores depositados para este fim;

3.1.7 Comunicar previamente os funcionários correntistas acerca de qualquer tarifa cobrada por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil;

3.1.8 A cobrança eventual de taxas ou tarifas somente ocorrerá em função do relacionamento particular entre o servidor e a CONTRATADA e deverá ser embasada por anuência formal daqueles as modalidades de serviços ofertados por esta;

3.1.9 Garantir a transferência total ou parcial dos créditos relativos aos salários dos servidores, para outras instituições, sem cobrança de taxas, tarifas ou outros emolumentos;

3.1.10 Deverá prestar serviços, cumprindo a forma prevista na respectiva proposta, dentro do prazo estabelecido, sob pena de incorrer nas mesmas sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável à espécie;

3.1.11 Manter sistema informatizado compatível com o sistema da Prefeitura Municipal de Parapuã, para que todas as operações relativas ao presente Contrato sejam processadas por meio eletrônico e on-line, ficando a cargo da CONTRATADA arcar com todas as despesas com as adaptações que se mostrarem necessárias;

3.1.12 A proponente vencedora terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para implantação e início dos serviços licitados, a partir da assinatura do contrato, para o que a Prefeitura viabilizará os meios necessários.

3.1.13 A vencedora do certame poderá disponibilizar, após a assinatura do contrato, nas secretarias de maior contingente de servidores, mediante autorização do Departamento Recursos Humanos e com a devida justificativa da empresa, máquinas eletrônicas para movimentação bancária em geral, recebimento de contas, saques, transferências, etc.



CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

4.1 A Administração Municipal obriga-se a:

4.1.1 Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do presente;

4.1.2 Zelar pelo cumprimento do presente;

4.1.3 Possibilitar plenas condições para a execução do presente a informar o saldo da margem consignável dos salários dos servidores municipais, por ocasião da solicitação de empréstimo, sempre que solicitado pela CONTRATADA;

4.1.4 A enviar a relação nominal dos funcionários, contendo os valores a serem creditados aos servidores públicos e políticos, ativos e inativos, bem como os demais dados necessários e solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data marcada para o pagamento dos salários; - a garantir as informações e documentos necessários a execução dos serviços por parte da CONTRATADA, como a inclusão ou exclusão de servidores e agentes públicos;

4.1.5 Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores e agentes políticos, sendo que a efetivação dos respectivos créditos pela CONTRATADA, dependerá sempre da disponibilidade de saldo suficiente na conta da CONTRATANTE, com 01 (um) dia de antecedência da data de efetivação dos créditos;

4.1.6 Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores e agentes políticos através da CONTRATADA;

4.1.7 A CONTRATANTE deverá informar a agência da CONTRATADA o nome completo e RG dos responsáveis pelas autorizações de liberação de crédito, cabendo-lhes as obrigações de manter esses dados sempre atualizados;

4.1.8 **Será garantida a exclusividade para o Banco vencedor do presente certame** a instalação de estrutura de atendimento (Agência/Posto de Atendimento Bancário/Posto de Atendimento Eletrônico e/ou Correspondente Bancário), nas dependências da Prefeitura, caso seja de interesse entre as partes (Banco e Prefeitura), ou seja, somente o banco vencedor ficará nas dependências da Prefeitura, entretanto caso ocorra o interesse, a instalação da estrutura física de (Agência/Posto de Atendimento Bancário/Posto de Atendimento Eletrônico e/ou Correspondente Bancário) ficará a cargo do banco vencedor.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



CLÁUSULA QUINTA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 Aplica-se a este contrato o disposto na Lei Federal N.10.520/02, de 17 de julho de 2002 e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8.883, de 8 de junho de 1994 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA

LICITAÇÃO

6.1 Os valores da contratação encontram-se em consonância com as Lei n. 8.666, de 21/6/93 e Lei n. 9.648, de 27-5-98 e suas alterações pertinentes, e são oriundas do Edital, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2022**.

CLÁUSULA SÉTIMA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

7.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais)**.

7.2 As condições para pagamento poderão ser:

- a) Totalmente em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato em uma única parcela a crédito desta Prefeitura;
- b) No pagamento realizado após a data de vencimento, incidirá juros de 1% a cada dia de atraso;

CLÁUSULA OITAVA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrá à conta do Município, se necessário for.

CLÁUSULA NONA

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 Uma vez assinado o contrato, este terá início na data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo de 60 (sessenta) meses.



CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento de CONTRATO, no Edital de **Pregão Presencial nº 05/2022** e nas normas legais nos mesmos referidos, incorrerá a (o) CONTRATADA (o) nas seguintes penalidades previstas pela Lei Federal 8.666/93, e Lei nº. 10.520/02 e suas modificações posteriores.

10.1.1 no caso de inexecução total imotivada do ajuste, será aplicada a multa correspondente a 20%(vinte por cento) do valor do contrato;

10.1.2 no caso de inexecução parcial imotivada do ajuste, será aplicada a multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do contrato, por dia de atraso;

10.1.3 advertência;

10.1.4 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública;

10.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1. Quando a somatória dos percentuais das multas aplicadas à CONTRATADA atingir dez por cento (10%) ou os atrasos não aceitos como justificáveis provocarem atraso superior a trinta (30) dias, a CONTRATANTE poderá rescindir este instrumento de contrato, independentemente de medidas judiciais ou extra-judiciais cabíveis.

11.2. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer uma das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da lei supra, ou por comunicação da CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta)dias.

11.3 – Na hipótese de omissão deste instrumento de contrato e do edital, aplicar-se-á as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O controle será executado por WILSON TERSARIOLI MARTELO ao qual caberá a verificação dos objetos, comunicando à empresa contratada os fatos eventualmente ocorridos, para pronta regularização.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes desta execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Osvaldo Cruz, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 02(duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Parapuã- SP, 22 de fevereiro de 2022.

Contratante: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal de Parapuã

BANCO BRADESCO S. A
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: 19.630.573-SSP/SP

2) _____
Nome: ISABELA COSTA CUNHA
RG 48.788.569-7-SSP



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S. A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 33/2022

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores do município de Parapuã, pelo período de 60 (sessenta) meses, para quantidade estimada de 403 (quatrocentos e três) servidores, conforme Lei Municipal nº 2.377 de 18/09/07 e alterada pela Lei Municipal nº 2.627 de 18 de outubro de 2011.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563 / gustavo@tmmadv.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- Parapuã, 22 de fevereiro de 2022.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

Pela contratada: BANCO BRADESCO S. A

Nome: HEDER DIEGO FRANÇA BARBOZA / LUIZ PAULO DOS REIS ARAUJO

Cargo: Procurador / Procurador

CPF: 341.412.818-75 / 393.953.118-94

E-mail: roberto.veneziani@bradesco.com.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S. A

CNPJ Nº: 60.746.948/0001-12

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 33/2022

DATA DA ASSINATURA: 22/02/2022

VIGÊNCIA: 21/02/2027

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços bancários, com exclusividade, necessários ao pagamento dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores do município de Parapuã, pelo período de 60 (sessenta) meses, para quantidade estimada de 403 (quatrocentos e três) servidores, conforme Lei Municipal nº 2.377 de 18/09/07 e alterada pela Lei Municipal nº 2.627 de 18 de outubro de 2011.

VALOR (R\$): **312.000,00 (trezentos e doze mil reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 22 de fevereiro de 2022.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal